



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI MUNICIPAL Nº 301/80.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajus-
tar os vencimentos, salários e proventos dos servidores muni-
cipais, atendendo a seguinte disposição:

I - A base de 40% (quarenta por cento) sobre os ven-
cimentos atuais.

Art. 2º - O salário família (esposa e filhos) dos
funcionários serão majorados em 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, e seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de
Maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Bayeux, em 1º de maio de 1980.

SEVERINA FREIRE DE MELO

P R E F E I T A.